

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 664/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Teixeira Santos, filho de José Nunes dos Santos e de Maria Fernanda Pereira Teixeira, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11199491, com domicílio na Rua Arcos do Sardão, 216, cave 7, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 [cf. artigo 210.º, n.º 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), e n.º 4, ambos do Código Penal, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março], 22.º, 23.º, n.os 1 e 2, e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8272/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 664/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues do Amaral e de Maria Rosa Maia Gradass, natural de Portugal, Mafamude, Vila Nova de Gaia, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio no Bairro dos Arcos do Sardão, bloco 2, casa 2, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 [cf. artigo 210.º, n.º 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.os 2, alínea f), e 4, ambos do Código Penal, artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março], 22.º, 23.º, n.os 1 e 2 e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8273/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 664/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Sérgio Pereira Correia Dias, filho de Sérgio Augusto Correia Dias e de Elisabete Higinio Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10286081, com domicílio na Rua Padre Luís, 44, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 [cf. artigo 210.º, n.º 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.os 2, alínea f), e 4, ambos do Código Penal, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março], 22.º, 23.º, n.os 1 e 2 e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8274/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum singular, n.º 422/99.8GBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Ventura Agostinho, filho de Carlos Alberto Jardim Agostinho e de Cidália Maria Ventura Agostinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1965, portador do titular do bilhete de identidade n.º 9307951, com domicílio na Rua do Moinho, 28, 3.º, direito, Monde da Caparica, 2800-702 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maria Alão*.

**Aviso de contumácia n.º 8275/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1176/02.8PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Carturna, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 2256, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8276/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal de Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 869/01.1PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Ferreira Rodrigues, filho de Manuel Fernando Rodrigues Ferreira e de Angelina Marques Ferreira, natural de Porto, Massarelos, nascido em 9 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09561053, com domicílio na Numberger Strasse, 172, 70374 Stuttgart, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.